**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

**Celebrado Entre**

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.,**

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

**E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de outubro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Pelo presente instrumento,

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Escriturador”, conforme o caso), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

# CLÁUSULA IAUTORIZAÇÕES

1. **Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias**
	1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [=] (“AGE”); e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [=] (“RCA” e, em conjunto com a AGE, as “Aprovações Societárias”), nas quais foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das Aprovações Societárias da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

# CLÁUSULA IIREQUISITOS

1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:
	1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias**
		1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, inciso II, da Lei Federal n° 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), as atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCESC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de suas assinaturas ou, se for o caso, contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos e publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e no jornal “A Notícia” (“Jornais de Divulgação”), observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESC, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESC levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, às Garantias (conforme definido abaixo) e/ou à Oferta Restrita também serão arquivados na JUCESC, e publicados pela Emissora nos Jornais de Divulgação, observada a legislação em vigor, devendo 1 (uma) via eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas e contendo a chancela digital da JUCESC, serem enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento.

* 1. **Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial**
		1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, esta Escritura de Emissão será inscrita perante a JUCESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou, se for o caso, da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, assim como seus aditamentos serão levados para inscrição perante a JUCESC em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, respeitado o eventual prazo aplicável da Lei 14.030, se aplicável, devendo 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e contendo a chancela digital da JUCESC, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de inscrição.
		2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observadas as formalidades previstas acima.
	2. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
		1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

* + 1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, vigente desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM.
	1. **Registro das Garantias**
		1. Os Contratos de Garantia (conforme definidos na Cláusula 4.15.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e deverão ser levados a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis e de acordo com o indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.
	2. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

* + 1. As Debêntures serão depositadas para:
1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
	* 1. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
		2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.2 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição
	1. **Enquadramento do Projeto**
		1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria do Ministério da Infraestrutura, Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, nº [=], de [=], publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em [=] (“Portaria de Enquadramento”). [**Nota MM:** Companhia, favor informar.]

**CLÁUSULA III
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto social: a construção, reforma, ampliação, melhoria, exploração, arrendamento e administração de instalações e terminais portuários, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; atuação como operador portuário, exercendo as atribuições previstas no Capítulo III da mesma lei e quaisquer outros atinentes ou correspondentes a todas as atividades acima citadas, inclusive a atividade estivadora; o agenciamento de navios, o agenciamento de fretes marítimos e de seguros; o engajamento de cargas e demais serviços correlatos às atividades de agência marítima e navegação, podendo, ainda, participar em outras empresas ou empreendimentos, como acionista ou quotista..
	2. **Número da Emissão**
		1. A presente Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Data de Emissão**
		1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de [=] de 2021 (“Data de Emissão”).
	4. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em série única.
	5. **Valor Total da Emissão**
		1. O valor total da Emissão será de R$ 750.000,000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
	6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Coordenadores”) nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 4ª (Quarta) Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A.*”, celebrado em [=] de outubro de 2021 entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
		2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
		3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.
		4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
		5. Nos termos da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
	* 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
		2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a sua respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).
		3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
		4. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
		5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
		6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
		7. Não será admitida a distribuição parcial das debêntures
	1. **Agente de Liquidação e Escriturador**
		1. A instituição prestadora dos serviços de Agente de Liquidação é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, Pinheiros, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação").
		2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
		3. O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.
	2. **Destinação dos Recursos**
		1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Enquadramento, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do quadro abaixo:

**Nota Pavarini:** conforme comentado anteriormente, em contato com a Emissora, solicitamos esclarecimentos em relação à Destinação dos Recursos, do valor total da Emissão, considerando (i) a informação a seguir da “Fase Atual do Projeto” de 1% (um por cento)pois também está previsto a utilização para resgate antecipado das debêntures da 3ª Emissão e (ii) as Condições Suspensivas dos Instrumentos de Garantia.

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Expansão do Porto Itapoá para 1,6 milhões de TEUs/ano por meio de construção de armazém de 8 mil m², aproximadamente 80 mil m² de pátio e aquisição de equipamentos e *capex* de manutenção. (“Projeto”). |
| **Fase Atual do Projeto** | 1% (um por cento). |
| **Encerramento estimado do Projeto** | Prazo estimado de 3 (três) anos. |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | O total de investimento no Projeto está estimado em aproximadamente R$815.726.295,80. |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | Valor bruto de R$750.000.000,00. |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Realização de obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos internacionais, realização de investimentos sociais e ambientais e *capex* de manutenção. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 92% do uso total estimado do Projeto. |

* + 1. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável, anualmente, contados da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento.
		2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada (i) do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, nos termos do Anexo III à presente Escritura de Emissão e (ii) das respectivas Notas Fiscais, sendo tal comprovação realizada até a liquidação integral das Debêntures*.*
		3. A Emissora compromete-se, ainda, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto.
		4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos no Projeto deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
		5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

# CLÁUSULA IVCARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Características Básicas**
		1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
		2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados.
		3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas para a espécie com garantia real.
			1. A Emissora deverá, no prazo estabelecido na Cláusula 4.15 abaixo, constituir as Garantias (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
			2. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão para alterar a espécie das Debêntures. O aditamento à Escritura de Emissão deverá ser protocolizado para inscrição na JUCESC, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima.
		4. **Forma de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis,* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”).
			1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures e a todos os Investidores Profissionais em cada Data de Integralização.

* + 1. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de [15 (quinze) anos], vencendo-se, portanto, em 15 de [=] de 2036 (“Data de Vencimento”). [**Nota MM**: Pendente de confirmação com a B3 se podemos seguir com o prazo em anos.]

* + 1. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).
	1. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**
		1. **Atualização Monetária das Debêntures**. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula abaixo:

$$VNa=VNe×C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C=\prod\_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI\_{k}}{NI\_{k-1}}\right)^{{dup}/{dut}}\right]$$

$C=\prod\_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI\_{k}}{NI\_{k-1}}\right)^{{dup}/{dut}}\right]$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, o valor do NIk corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI\_{k}}{NI\_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) em questão não seja um Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

Os valores dos finais de semanas ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI\_{kp}=NI\_{k-1}×\left(1+Projeção\right)$$

Onde:

NIkp= Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

* + - 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei 12.431) e deverá (i) se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de atualização monetária que seja majoritariamente adotado, à época, em operações incentivadas, similares, em substituição ao IPCA; (ii) preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária; (iii) refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época; e (iv) evitar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, novo índice de atualização monetária para as Debêntures, observado o disposto na Clausula 4.2.1.3 abaixo (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a Projeção (conforme definido acima) do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da eventual divulgação posterior do IPCA.
			2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
			3. Na hipótese da indisponibilidade permanente do IPCA, caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, a Emissora deverá, observado o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) ou, se for o caso, na regulamentação vigente na ocasião, resgatar antecipadamente, e consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures em 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas ou em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último; sendo certo que enquanto não houver o decurso dos prazos previstos acima, será utilizada para o cálculo da Atualização Monetária como índice de atualização monetária aquele que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
			4. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
		1. **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (i) [=] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), sendo a maior taxa apurada entre (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao Procedimento de *Bookbuilding* e (b) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a até [=] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).
			1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

Spread = a taxa de spread a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. **Período de Capitalização.** Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou a data de vencimento ou resgate antecipado.
		2. **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, conforme o caso, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [=] e [=] de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado a partir de 15 de [=] de 2025 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme cronograma abaixo. Os Juros Remuneratórios incorridos desde a Primeira Data de Integralização até 15 de [=] de 2024 serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de outubro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento** |
| 1 | [=]  |
| 2 | [=]  |
| 3 | [=]  |
| 4 | [=]  |
| 5 | [=]  |
| 6 | [=]  |
| 7 | [=]  |
| 8 | [=]  |
| 9 | [=]  |
| 10 | [=]  |
| 11 | [=]  |
| 12 | [=]  |
| 13 | [=]  |
| 14 | [=]  |
| 15 | [=]  |
| 16 | [=]  |
| 17 | [=]  |
| 18 | [=]  |
| 19 | [=]  |
| 20 | [=]  |
| 21 | [=]  |
| 22 | [=]  |
| 23 | [=]  |
| 24 | Data de Vencimento  |

* + 1. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	1. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

4.3.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de [abril] de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais de amortização dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”), na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela abaixo: [**Nota MMSO**: datas de amortização a serem ajustadas conforme data de emissão]

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado** | **Percentual de Amortização\*\*** |
| 1º | 15 de [=] de 2026 | 0,5000% | 0,50% |
| 2º | 15 de [=] de 2026 | 0,5025% | 0,50% |
| 3º | 15 de [=] de 2027 | 1,2626% | 1,25% |
| 4º | 15 de [=] de 2027 | 1,2788% | 1,25% |
| 5º | 15de [=] de 2028 | 3,8860% | 3,75% |
| 6º | 15 de [=] de 2028 | 4,0431% | 3,75% |
| 7º | 15de [=] de 2029 | 4,2135% | 3,75% |
| 8º | 15 de [=] de 2029 | 4,3988% | 3,75% |
| 9º | 15 de [=] de 2030 | 6,1350% | 5,00% |
| 10º | 15 de [=] de 2030 | 6,5359% | 5,00% |
| 11º | 15 de [=] de 2031 | 6,9930% | 5,00% |
| 12º | 15 de [=] de 2031 | 7,5188% | 5,00% |
| 13º | 15 de [=] de 2032 | 8,1301% | 5,00% |
| 14º | 15de [=] de 2032 | 8,8496% | 5,00% |
| 15º | 15 de [=] de 2033 | 9,7087% | 5,00% |
| 16º | 15de [=] de 2033 | 10,7527% | 5,00% |
| 17º | 15 de [=] de 2034 | 12,0482% | 5,00% |
| 18º | 15de [=] de 2034 | 13,6986% | 5,00% |
| 19º | 15 de [=] de 2035 | 15,8730% | 5,00% |
| 20º | 15de [=] de 2035 | 18,8679% | 5,00% |
| 21º | 15 de [=] de 2036 | 50,0000% | 10,75% |
| 22º | 15de [=] de 2036 | 100,0000% | 10,75% |

\*\**Percentuais para fins meramente referenciais.*

* 1. **Local de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.
		2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

* 1. **Encargos Moratórios**

* + 1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
	1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
		1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

* 1. **Repactuação Programada**
		1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	2. **Amortização Extraordinária**
		1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.
	3. **Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado**
		1. **Resgate Antecipado Facultativo Total***.* Observado o disposto na Resolução CMN 4.751 , desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado e nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Nota Pavarini: no caso de já definir a data, calcular o prazo médio ponderado de 4 anos, após definição da data de emissão, que certamente, definirá uma data, a partir da qual a Emissora estará autorizada, posterior a outubro de 2025.
		2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o Prazo Médio e outras disposições da Cláusula 4.10.4 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures (“Comunicação de Resgate”).

* + 1. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor, que não poderá ser negativo, indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:
1. Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
2. Somatório do valor presente das parcelas remanescentes, vincendas, de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures (“Cupom IPCA”) e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP=\sum\_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} ×C\right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e apurados na Data da Primeira Integralização;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk=\{[\left(1+Cupom IPCA\right)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Cupom IPCA = Taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

* + 1. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
		2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
		3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
		4. **Oferta de Resgate Antecipado Total**. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, respeitada a Cláusula 4.10.7.1 abaixo, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
			1. Nos termos do Art. 1º, §1º, da Resolução CMN 4.751, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizado a partir da data na qual o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data de liquidação das debêntures será superior a 4 (quatro) anos (exclusive) (“Datas de Resgate Antecipado”).
			2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, ainda, a seu exclusivo critério: (a) enviar correspondência individualmente endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo, e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.7.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.7.3 abaixo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.
			3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável (“Valor de Resgate Antecipado”); ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado Total.
			4. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
			5. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.7.4 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.
			6. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
			7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8.4 abaixo.
			8. A Emissora deverá (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.
			9. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.
			10. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
	1. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de [=] de outubro de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM n° 620, de 17 de março de 2020. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.
	2. **Publicidade**
		1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Divulgação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.portoitapoa.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

* 1. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
		1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
	2. **Tratamento Tributário**
		1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
		2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
		3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
		4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
		5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.1.3 e 4.14.3 acima, caso, a qualquer momento, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) se assim permitido pela regulamentação aplicável e desde que sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 4.10.1, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério; ou, alternativamente, (iii) a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas especialmente para a finalidade do disposto nessa Cláusula, no prazo e forma constantes nessa Escritura de Emissão, para discutir com os Debenturistas eventuais outras opções às hipóteses aqui descritas nessa Cláusula devendo valer a decisão aprovada pelos debenturistas reunidos na referida Assembleia, sendo certo que o período compreendido entre a data em que as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 e a data em que ocorrer a definição de eventual nova hipótese pela Assembleia Geral de Debenturista, a Emissora deverá arcar com quaisquer tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas.

* + - 1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures
		1. A obrigação da Emissora prevista na Cláusula 4.14.5 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente, observado, contudo, o disposto no item (iii) da Cláusula 4.14.5 acima.
		2. Se assim permitido, caso a Emissora opte por realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.5, inciso (i), acima, até a data do efetivo resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com quaisquer tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.14.5, inciso (ii), acima.
	1. **Garantias Reais**
		1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Valor Garantido”), a Emissora deverá, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva, conforme descrito na Cláusula 4.15.2 abaixo (“Garantias”): [**Nota MM**: Redação a ser validada conforme contratos de garantia.]
1. mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Emissora de matrícula nº 25.656, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, exceto pela área de marinha de domínio da União, objeto de determinadas Inscrições de Ocupação cadastradas na Secretaria do Patrimônio da União (“Imóvel”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel” e “Alienação Fiduciária de Imóvel”); e
2. mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária de determinados equipamentos industriais e maquinário de propriedade da Companhia (“Equipamentos Alienados Fiduciariamente”), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, “Contratos de Garantia”) (“Alienação Fiduciária de Equipamento”).
	* 1. A eficácia das Garantias estará sujeita, nos termos do Art. 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os bens objeto das Garantias no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolado em Espécie com Garantia Real, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terceira Emissão da Itapoá Terminais Portuários S.A*.” (“3ª Emissão de Debêntures”) por meio: (i) da liquidação integral das obrigações decorrentes da 3ª Emissão de Debêntures, seja por meio de pré-pagamento ordinário ou de resgate antecipado total da 3ª Emissão de Debêntures e quitação do empréstimo bilateral (*Loan*) contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e (ii) dos registros do Contratos de Garantia, nos respectivos cartórios (“Condição Suspensiva”).
		2. Uma vez verificado o efetivo implemento da Condição Suspensiva, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real.
		3. As Partes ficam desde logo autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II à presente Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real, mediante o implemento da Condição Suspensiva. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte da Emissora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas, para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do implemento da Condição Suspensiva. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado para inscrição na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
		4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
		5. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
			1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.
		6. As Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.
	1. **Classificação de Risco.**
		1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta a [Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. / Fitch Ratings / Standard & Poor’s] (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu rating [“AA-”] às Debêntures. [**Nota MM:** Companhia, favor confirmar.]
		2. A partir da data do primeiro relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto na Cláusula 6.1, alínea (tt), abaixo; e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

# CLÁUSULA VVENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor e conforme o previsto na Cláusula 5.7 abaixo, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes) que compensem integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”).
		1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, devida aos Debenturistas, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
2. (i) decretação de falência da Emissora e/ou suas controladas, sendo certo que, para fins desta Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladas”); (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou suas Controladas; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou suas Controladas;
3. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira e/ou obrigação financeira (local ou internacional) no mercado de capitais local ou internacional da Emissora e/ou suas Controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado conforme a última demonstração financeira consolidada da Emissora disponível;
4. questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou suas Controladas;
5. se a Emissora realizar qualquer pagamento aos seus acionistas de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio (i) após ter sido notificada pelo Agente Fiduciário com relação ao inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, oriunda da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, devida aos Debenturistas e antes de curar tal inadimplemento, ou (ii) entre a data em que for apurado o descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1.2 (bb) abaixo, e a data em que a Emissora voltar a atender os Índices Financeiros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
6. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias;
7. quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, provarem-se falsas ou enganosas; e
8. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa do Projeto até a Data de Vencimento das Debêntures.
	* 1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 5.2 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”, respectivamente):
9. quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
10. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias
11. redução de capital da Emissora, exceto nas hipóteses de redução de capital social para compensação com prejuízos acumulados;
12. alteração do objeto social da Emissora, exceto se tal alteração for determinada pelo poder concedente da Autorização (conforme definido abaixo), nos estritos termos da determinação, devendo, neste caso, informar o Agente Fiduciário sobre referida determinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação do poder concedente da Autorização nesse sentido (conforme definido abaixo);
13. não cumprimento de decisão judicial final, ou sentença arbitral, irrecorrível contra a Emissora e/ou suas Controladas, em valor, individual ou agregado, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado conforme a última demonstração financeira consolidada da Emissora disponível;
14. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que sejam indispensáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ou prazo maior caso concedido pelo respectivo órgão, a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, renove ou obtenha as referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças;
15. a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
16. a Emissora realize a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos integrantes do ativo não circulante de sua propriedade, cujo valor dos bens, ativos ou direitos integrantes do ativo não circulante, unitário ou agregado, seja igual ou superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado conforme a última demonstração financeira consolidada da Emissora disponível, que possa(m) levar ao descumprimento de obrigações pecuniárias, principal e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto quando se tratar: (i) de bens inservíveis ou obsoletos; (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (iii) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo; e/ou (iv) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição do próprio equipamento junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores, com exceção daqueles que sejam objeto das Garantias;
17. expropriação, confisco ou qualquer outra medida expropriatória de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios ou que resulte na perda da propriedade ou posse direta de seus bens ou ativos;
18. se proferida decisão judicial final ou sentença arbitral irrecorrível, não passíveis de recurso com efeito suspensivo, ou cujo recurso com efeito suspensivo não tenha sido interposto no prazo legal, que imponha arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou suas Controladas que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
19. cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
20. [mudança ou transferência do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora sem a prévia e expressa aprovação de Debenturista reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas]; [**Nota MMSO**: Redação a ser ajustada considerando a manutenção do mínimo de 10% de participação de cada acionista atual]
21. celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
22. constituição, pela Emissora, de qualquer novo financiamento ou empréstimo com instituição financeira, bem como endividamento decorrente da emissão de valores mobiliários, exceto se (i) observados os *covenants* financeiros estabelecidos nesta Cláusula 5.1.2, alínea (bb) abaixo e (ii) desde que a Emissora não constitua quaisquer Ônus (conforme definido abaixo) em favor de terceiros, exceto pelo Ônus criado em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1.2 (g)(iii) acima e Cláusula 5.1.2 (w)(ii) abaixo;
23. não cumprimento pela Emissora e/ou suas Controladas das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
24. inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
25. se a Emissora e/ou suas Controladas sofrer quaisquer protestos de títulos cujo valor individual ou agregado seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou, neste caso, desde que obtidos os efeitos suspensivos para tanto, comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou suas Controladas, conforme o caso, tiver ciência da respectiva ocorrência,
26. proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, irrecorrível, de natureza condenatória, contra a Emissora, que inviabilize a autorização concedida através do Contrato de Adesão nº 031/2014, celebrado com o poder concedente para explorar o terminal portuário de uso privativo denominado “Porto Itapoá”, localizado na Avenida Beira Mar 05, 2.900, Figueira do Pontal, no Município de Itapoá, no estado de Santa Catarina (“Autorização”);
27. cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Autorização ou de qualquer ativo necessário à operação da Autorização, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos e, se parcial, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
28. comprovada inconsistência, incorreção material, insuficiência material ou descumprimento de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação recebida do Agente Fiduciário nesse sentido, e que afete de forma adversa e significativa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à presente Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, ou comprovada inveracidade de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
29. se as Garantias tornarem-se comprovadamente, total ou parcialmente, inexistentes, inválidas, ineficazes e/ou inexequíveis, bem como se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais Garantias forem substituídas ou complementadas nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
30. caso ocorra quaisquer das hipóteses de inadimplemento e/ou vencimento antecipado conforme disposto nos Contratos de Garantia;
31. questionamento judicial por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora toma ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e afete de forma material o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e, em relação aos Contratos de Garantia, sem que a Emissora apresente outra garantia aceita(s) previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;
32. caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre bens e direitos da Emissora, exceto com relação (i) às Garantias constituídas no âmbito da presente Emissão e (ii) à outorga de propriedade fiduciária de determinados equipamentos constituída em garantia ao financiamento para aquisição de tais equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores que venham a ser adquiridos a partir da Data de Emissão com os recursos da presente Emissão para fins de implementação do Projeto;
33. existência de sentença condenatória, em razão da prática de atos, pela Emissora, suas Controladas e/ou por seus respectivos administradores, exclusivamente no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente;
34. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
35. inscrição da Emissora e/ou suas Controladas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
36. alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
37. não atingimento pela Emissora dos índices financeiros Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00 (três inteiros) (“Índices Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente, até a Data de Vencimento, na data da disponibilização das demonstrações financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses encerrados em cada trimestre, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2021,

Sendo:

“**Dívida Bruta**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, o somatório de todos os empréstimos, financiamentos, operações de crédito, passivos onerosos e resultado de operações de *Hedge*, *Swap* e/ou outros Derivativos.

“**Dívida Líquida**” significa a Dívida Bruta, subtraída as contas patrimoniais de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras, ilustrado no seguinte cálculo:

*Dívida Líquida = Dívida Bruta - Caixa e Equivalentes de Caixa - Aplicações Financeiras*

*sendo,*

*Dívida Bruta = Empréstimos + Financiamentos+Operações de Crédito + Passivos Onerosos ± Resultado Hedge, Swap e/ou Outros Derivativos.*

“**EBITDA**” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, relativo aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado do seguinte cálculo envolvendo as contas de resultado informadas:

*EBITDA = Lucro ou prejuízo líquido + resultado financeiro + imposto de renda e contribuição social (diferido e corrente) + depreciações, amortizações e exaustões ± resultado de equivalência patrimonial.*

* 1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
	2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
	3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
	4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem 15% (quinze por cento) da totalidade das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, não decidam pela não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
	5. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado por deliberação de Debenturistas que representem o quórum previsto na Cláusula 5.5 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Vencimento Antecipado referidos na Cláusula 5.1 perdurem.
	6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;
	7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também à B3 o vencimento antecipado.
	8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.7. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

# CLÁUSULA VIOBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. **Obrigações da Emissora**
	2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas, consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social de referência, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.2) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (c.3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
3. notificação, na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
4. em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura de Emissão; e
5. atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à Emissão das Debêntures e à Emissora, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos da Emissão no Projeto, conforme estabelecido na Cláusula 3.8 acima, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para tais fins.
6. manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
7. atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário, observando os prazos estipulados nesta Escritura de Emissão;
8. informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado acima em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência do fato;
9. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
10. em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e (ii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, a Autorização e/ou as Garantias;
11. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado na legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las;
12. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia, em especial, os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário;
13. cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
14. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio desta Emissão;
15. arcar com todos os custos decorrentes: (i) do registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, celebração desta Escritura de Emissão e à constituição das Garantias, tais como as Aprovações Societárias e os Contratos de Garantia e (ii) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
16. enviar 1 (uma) via eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas e contendo a chancela digital da JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro;
17. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta Escritura de Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
18. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
19. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que, de acordo com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos aqui previstos;
20. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações requeridas pela regulamentação aplicável para a regular condução dos negócios da Emissora e suas Controladas;
21. observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas Controladas, administradores, funcionários e empregados toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U*.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que objetivem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
22. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes legais, seus ou de suas controladas relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
23. notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas Controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
24. apresentar, por meio desta Escritura de Emissão, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso tenha chegado a seu conhecimento qualquer fato que torne qualquer das declarações e/ou as informações aqui fornecidas pela Emissora imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à sua situação na data em que foram prestadas;
25. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias aqui apresentadas;
26. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e das Garantias aqui prestadas;
27. cumprir as leis e regras locais aplicáveis à Emissora e suas Controladas, especialmente trabalhistas e socioambientais, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;
28. caso esteja inadimplente com quaisquer das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, permitir ao Agente Fiduciário, a qualquer momento que este julgar necessário, realizar auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira, observado que, caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações assumidas no âmbito deste Escritura de Emissão, para organização dos trabalhos, tal auditoria deverá ser solicitada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência e deverá respeitar o horário comercial;
29. remeter ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva solicitação, cópias das atas de suas assembleias gerais devidamente arquivadas na JUCESC;
30. informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, toda e qualquer alteração do estatuto social, principalmente em relação à representação da sociedade, bem como a exoneração e renúncia de procuradores da mesma, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação;
31. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, que cause ou possa causar prejuízo à capacidade de pagamento da Emissora das obrigações decorrentes das Debêntures;
32. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de quaisquer notificações ou autuações relacionadas ao Projeto, que sejam relativas a: (i) qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, que, em qualquer dos casos listados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, possam causar um risco à imagem da Emissora;
33. em até (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
34. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior, se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita,
35. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; (v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; e (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

1. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
2. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; (iv) Agência de Classificação de Risco;

1. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

1. permitir a inspeção integral do Projeto e dos bens dados em Garantia, por parte de terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Primeira Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade no Projeto e/ou nas Garantias, desde que a Emissora não esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios aos Debenturistas, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário notificar a Emissora nesse sentido. Para que não pairem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item “b” acima;
2. cumprir todas as determinações da ANBIMA, CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
3. arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável;
4. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora atestando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário de forma justificada para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto, nos termos dessa Escritura de Emissão;
5. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
6. convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
7. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
8. comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento;
9. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
10. alterar, não renovar, dar ensejo ao vencimento antecipado ou rescindir qualquer um dos seguintes documentos ou contratos: (i) apólices de seguro de danos materiais e (ii) apólices de seguro de responsabilidade civil, já emitidas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora, inclusive dos seguros-garantia, desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique renúncia de direitos por parte da Emissora que afete a capacidade de pagamento das Debêntures; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; (c) não seja objeto de novo contrato de escopo e condições substancialmente iguais no prazo de até 60 (sessenta) dias; ou (d) individualmente, ou em conjunto com outros instrumentos, que afetem de modo adverso e relevante (1) os negócios, as operações ou os resultados da Emissora, (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (3) a capacidade da Emissora, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras decorrentes das Debêntures ou de implantação do Projeto aqui previstas (“Efeito Adverso Relevante”);
11. constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e excutir as Garantias, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos Contratos, e, em especial, alienar os ativos alienados fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso), Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na referida execução; e
12. contratar e manter contratada, às suas expensas, Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a [Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a S&P – Standard & Poor's]; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

**CLÁUSULA VII
AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. **Nomeação**
	2. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
	3. **Substituição**
	4. Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
		1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
		2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
		3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.
		4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
		5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.
		6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
		7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.
	5. **Deveres**

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
8. informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
10. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observado o disposto na Cláusula 4.15.5 acima e na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
11. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
12. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
13. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

1. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
2. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
3. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
4. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
5. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
6. amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
7. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
8. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
10. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora ou por Controlada, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
13. colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) mesesa contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
14. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente (a) daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora; e (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de Agência De Classificação de Risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, nos termos da Cláusula 4.16 acima;
15. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
16. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
17. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
18. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
20. disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br); e
21. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

* 1. **Atribuições Específicas**
		1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM 17.
		2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.
		3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
		4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
		1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas no dia dos meses dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. A primeira parcela referente aos serviços de Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação.
		2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
		3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
		4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata die desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
		5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (imposto de renda) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
		6. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
		7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.5.12 abaixo.
		8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
		9. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de sucumbência, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
		10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
		11. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, que resulte na realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i)execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (vi) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (vii) realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; ( ix) horas externas ao escritório da CONTRATADA e (x) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

* 1. **Despesas**
		1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
		2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
		3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
		4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios (notas ficais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.
	2. **Declarações do Agente Fiduciário**
		1. O Agente Fiduciário declara:
1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
2. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

1. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
2. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
4. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
5. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
6. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
7. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
8. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário na 3ª Emissão de Debêntures da Emissora, cujas características são as seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: | ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. |
| Emissão: | 3ª (Terceira) |
| Valor da emissão: | R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) |
| Quantidade de debêntures emitidas: | 3.000 (três mil) |
| Espécie: | Quirografária, contando com garantia real adicionl |
| Data de vencimento: | 15 de janeiro de 202 |
| Garantias: | Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Cessão Fiduciária de Contas |
| Remuneração | DI + 3,35% a.a. |
| Situação da Emissora: | Adimplente |

1. que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

# CLÁUSULA VIIIASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. **Disposições Gerais**
		1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”).
		2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.
		3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

* 1. **Convocação**
		1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
		2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Divulgação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
		3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
		4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
		5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
	2. **Quórum de Instalação**
		1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula V - Vencimento Antecipado.
		2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades Controladas da Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum e (c) administradores da Emissora e suas Controladas indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º(segundo) grau.

* 1. **Quórum de Deliberação**
		1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário para participar na Assembleia, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes desde que representem, no mínimo 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação.
		2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, e (g) da espécie das Debêntures; (ii) redução ou substituição das Garantias; e (iii) criação de evento de repactuação.
		3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e aos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, em primeira convocação ou em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem 15% (quinze por cento) da totalidade das Debêntures, desde que, tal *waiver* não represente qualquer tipo de alteração nas condições da Emissão, conforme itens e sub-itens elencados na Cláusula 8.4.2 acima.
		4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
		5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	2. **Mesa Diretora**

* + 1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

#

# CLÁUSULA IXDECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

* 1. A Emissora declara e garante que, nesta data:
1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
6. tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na data de emissão destas Debêntures, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal e tempestivo de renovação;
7. obteve e manterá, válidas e vigentes, todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto aquelas licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas de instalação e operação;
8. observa e faz com que suas Controladas observem a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis;

1. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
2. nesta data, a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou suas Controladas perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que sejam referentes ao Projeto e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
3. a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
4. cumprem e faz com que suas Controladas cumpram a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
5. nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESC, bem como pela publicação no DOESC, e no jornal “A Notícia”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Aprovações Societárias; (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
6. as informações prestadas até a data do envio à CVM da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situação financeira, além dos riscos inerentes a sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão de investimento pelos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
7. não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
8. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Emissora para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
9. a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
10. a Emissora possui posse mansa e pacífica de todos os bens imóveis necessários para o desenvolvimento do Projeto e demais direitos e ativos por elas detidos;
11. mantêm os seus bens e os de suas Controladas adequadamente segurados conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
12. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices Financeiros, dos Juros Remuneratórios, do IPCA, e da NTN-B e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
13. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
14. estão cumprindo e faz com que suas Controladas estejam cumprindo as Leis Anticorrupção e que a Emissora, suas Controladas, administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, jamais descumpriram qualquer lei, regulamento e política acima citadas;
15. não têm conhecimento da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo, ajuizado contra si própria e/ou contra as Controladas, seus administradores, funcionários e/ou prepostos, que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos da Lei Anticorrupção), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;
16. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Emissora ou suas Controladas, seus administradores, funcionários ou representantes, agindo em benefício da Emissora, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;
17. a Emissora preparará e entregará todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto;
18. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

1. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
2. a Emissora está em dia com suas obrigações perante a administração pública federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes, exceto em relação àqueles tributos e contribuições federais, multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, incluído contribuições ao FGTS, que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto.
	1. A Emissora responsabiliza-se por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão material destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.
	2. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos comprovados, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovados e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA XDISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. **Comunicações**
		1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, Figueira do Pontal, CEP 89.249-000, Itapoá, SC

At.: Sr. Cássio José Schreiner / Sr. Thiago Leandro da Silva Gama

Telefone: (47) 3443-8506 / (47) 3443-8501

E-mail: cassio.schreiner@portoitapoa.com.br / Thiago.gama@portoitapoa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira

Tel: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro

São Paulo – SP

CEP 01010-901 At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteisapós o envio da mensagem.
		2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário.
		3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. **Renúncia**
		1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
		1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

* 1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
		1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
	2. **Aditamentos**

10.5.1.As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

* 1. **Cômputo do Prazo**

10.6.1. Exceto se de outra forma for especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

* 1. **Despesas**
		1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive (a) decorrentes da Oferta Restrita das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as Aprovações Societárias.
	2. **Lei Aplicável**
		1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	3. **Assinatura Eletrônica**
		1. Esta Escritura de Emissão (e seus aditamentos) será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. [**Nota MM:** A ser excluída em caso de assinatura física.]

* 1. **Foro**

10.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 8 (oito)vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. / Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.] [**Nota MM:** Partes, favor confirmar forma de assinatura.]

São Paulo, [=] de outubro de 2021.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura*]

*(Página de Assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária da Itapoá Terminais Portuários S.A.”)*

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [=] | Nome: [=] |
| Cargo: [=] | Cargo: [=] |

*(Página de Assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária da Itapoá Terminais Portuários S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

**E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I**

PORTARIA de enquadramento

[A ser inserido]

**ANEXO II**

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

**[**●**]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular de escritura de emissão de debêntures,

**ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, nº 2.900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.317.277/0001-05, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.3.00024180, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**[=]**, [qualificação], neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**considerandos**

**Considerando que** as Partes firmaram em [=] de outubro de 2021 o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuários S.A*.”, devidamente arquivado na JUCESC sob o nº[●] (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

**Considerando que** a Condição Suspensiva foi verificada, de modo que, na forma da Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real.

**Isto Posto**, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **Autorização**
	1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 4.15.4 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para sua realização.
2. **Arquivamento do Aditamento**
	1. Este Aditamento será arquivado na JUCESC, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. **Alterações**
	1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie “com garantia real”, as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itapoá Terminais Portuário S.A.”; (ii) aditar as Cláusulas 2 e 4.1.3; e (iii) excluir as Cláusulas 4.15.2, 4.15.3 e 4.15.4 da Escritura de Emissão, renomeando as demais, sendo certo que as Cláusulas alteradas passam a vigorar com as seguintes redações:

*“2 A 4ª (quarta) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:”*

*“4.1.3 Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”*

1. **Disposições Gerais**
	1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
	3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
	4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
	6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
	7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	8. As Partes envolvidas no presente Aditamento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*

*[assinaturas]*

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

[=]

**ANEXO III**

**Modelo de Relatório de Destinação dos Recursos**

[a ser inserido]